



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Juiz Titular da 11ª VT de Manaus, convocado através da Resolução Administrativa nº 132/2002 e do Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dr. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, apreciando o processo TRT nº MA-547/2002 e Representação TRT STP nº 019/2002 do Serviço de Pessoal e,

Considerando que os detentores de Função Comissionada FC-05, correspondentes às Funções Comissionadas de: Assistente de Juiz, Assistentes Administrativos, Assistentes de Diretorias e FC-04 correspondente a Secretários de Audiência, não tiveram indicação de substitutos em seus afastamentos e impedimentos legais, no entanto, quando de seus afastamentos os servidores que os substituíram deixaram de ser retribuídos no referido período de substituição, sendo que as atribuições das referidas funções são de inteira responsabilidade dos servidores que ficam respondendo pelas mesmas.

Resolveu, por unanimidade de votos:

I – APROVAR a proposta de alteração do art. 1º da Resolução Administrativa nº 167/2000 deste Tribunal, com efeitos retroativos à data de sua publicação, ou seja, 28.9.2000, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC-08 a FC-10, os titulares de cargo de Natureza Especial, ou seja, Secretário Geral da Presidência, Secretário da Corregedoria e Secretário do Tribunal Pleno, além das Chefias de Setor - FC-05 e Chefias de Gabinete e Seção FC-06, assim como os detentores de Função Comissionada FC-05, correspondentes as Funções Comissionadas de Assistente de Juiz, Assistentes Administrativos, Assistentes de Diretorias e FC-04 de Secretários de Audiência, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares terão substitutos previamente designados pelo Diretor Geral, pelo Juiz Presidente do Tribunal ou por Juízes Titulares de Varas."

II – CONDICIONAR o pagamento de substituições pretéritas à comprovação através de atos, portarias ou anotações constantes nos assentamentos funcionais.

Sala de Sessões, 3 de dezembro de 2002.

Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima
ANA LÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

Se Peixoto
VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região